



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS
PROGRAMA BPC TRABALHO

Maio de 2013

CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

PROGRAMA BPC TRABALHO

ÍNDICE

- 1. Introdução**
- 2. Direito ao trabalho e avanços na legislação**
- 3. Instituição do Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho - BPC Trabalho**
- 4. Contexto – Plano Viver sem Limite, Plano Brasil sem Miséria/PRONATEC, ACESSUAS Trabalho**
- 5. O Programa BPC Trabalho passo a passo**
 - 5.1 Competências dos Entes Federados**
 - 5.2 BPC Trabalho no espaço do território**
 - 5.3 Passo a passo para operacionalização do Programa BPC Trabalho**
- 6. Algumas observações complementares**
 - 6.1 Sobre a busca ativa**
 - 6.2 Outros momentos de sensibilização**
 - 6.3 Importante lembrar**
 - 6.4 O Programa BPC Trabalho compreende, ainda, as seguintes ações**
 - 6.5 Acessibilidade, inclusão e não discriminação**
 - 6.6 Barreiras a superar**

ANEXO – I

Texto Complementar

ANEXO II

Portaria Interministerial MDS/MEC/MTE/SDH-PR nº 2/2012

1. Introdução

Este Caderno de Orientações, destinado a gestores e profissionais envolvidos com a prestação de serviços públicos de Assistência Social às pessoas com deficiência, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), tem como **propósito**: explicitar os objetivos e as propostas do Programa BPC Trabalho; focar as questões relativas ao direito ao trabalho digno como forma de realização humana, estendendo essa possibilidade de socialização às pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; apresentar orientações técnicas que permitam, aos municípios, Distrito Federal e estados, planejar e executar ações afetas ao Programa BPC Trabalho, ampliando seu raio de atuação em todo o país.

Os propósitos acima refletem preocupações com a inclusão das pessoas com deficiência e que vêm sendo contempladas no corpo legislativo brasileiro, desde a Carta Constitucional (1988) até a legislação específica de cada Ministério envolvido com tais temáticas. As leis procuram garantir o reconhecimento da cidadania plena e do direito à autodeterminação e autonomia possível a cada cidadão brasileiro com deficiência. E é nesse contexto de direitos que se inscrevem as propostas do BPC Trabalho, voltadas às pessoas com deficiência e que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

O aporte financeiro determinado pela Constituição Federal deve ser assegurado aos cidadãos com deficiência que dele necessitar – é seu direito! Contudo, a possibilidade de trabalho remunerado também deve estar disponível àqueles cidadãos com deficiência que optarem por esta modalidade de participação social – também é seu direito! E ambas opções devem ser reconhecidas e apoiadas pelo estado brasileiro, através de ações governamentais nas três esferas de gestão.

É fato que a legislação brasileira vem defendendo o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, tanto no setor público como privado, procurando aumentar e melhorar o acesso a oportunidades de atividades laborativas e remuneradas. Com o intuito de superar a errônea caracterização da pessoa com deficiência como incapaz e dependente, idéia que ainda perpassa o imaginário social, a legislação brasileira apóia-se em tratados e convenções internacionais que tratam do tema, especialmente a

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), incorporada à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto Presidencial nº 6.949/09.

A concepção de deficiência ligada aos conceitos de improdutividade, doença e ou incapacidade, é uma das barreiras a serem superadas para que as pessoas com deficiência tenham oportunidades abertas ao seu potencial, desenvolvimento de suas habilidades e busca de satisfação pessoal.



A proposta do Programa BPC Trabalho tem como diretriz assegurar o direito ao trabalho, entendido como atividade social ampla. A concepção do trabalho está posta como um dos fundamentos centrais do ser social; principal diferencial do homem em relação a outros seres da natureza - o homem transforma a natureza para atender suas necessidades básicas, exercitar sua criatividade e desenvolver-se como ser humano. Há outra dimensão do trabalho na sociedade capitalista, onde se constitui como instrumento de enriquecimento, geração de valor e mercadoria. Nesta perspectiva o trabalho se distingue do emprego que é caracterizado pela venda da força de trabalho em troca de salário.

O trabalho é gerador de direitos, entretanto não é a condição para a pessoa se tornar cidadão e detentor de direitos. O BPC é um direito de cidadania garantido pela Constituição Federal no âmbito da seguridade social não contributiva. A condição de beneficiário não pode ser entendida como restritiva da cidadania e nem a cidadania como algo que se materializa via o trabalho. Discutir e ampliar a oportunidade de trabalho para os beneficiários do BPC significa um esforço de integração de direitos.

O BPC Trabalho não se inscreve numa lógica de saída do benefício, foca a perspectiva de aproximar o beneficiário de experiências específicas do mundo do trabalho, sem restrição de direitos. Trata-se da oferta de oportunidades para aqueles beneficiários que encontram muitas barreiras na sua trajetória, mas almejam a qualificação profissional e o exercício do trabalho. Assim, ao tratar do trabalho para pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, estão consideradas as condições de seu exercício nos marcos do trabalho decente, portanto, não precarizado e sob ampla proteção social.

Pessoas com deficiência em situações de vulnerabilidade econômica e social têm mais dificuldade de acesso a informações sobre leis, direitos sociais e melhores condições de vida. Encontram barreiras de acesso à educação, saúde, assistência social, tecnologias assistivas e demais bens e serviços públicos. Consequentemente estão mais distantes de alcançarem qualificação profissional e serem inseridas no mercado de trabalho.



Divulgação/Federação Brasileira de Bancos)

Há muitos desafios a serem superados para a inclusão social plena das pessoas com deficiência, um deles é o exercício de trabalho digno e compatível – a efetiva inclusão no mundo do trabalho. Muitas destas pessoas não tiveram a oportunidade de terminar seu processo de escolarização básica e também não possuem qualquer qualificação profissional específica. Em geral, não tiveram acesso a tecnologias assistivas e equipamentos que pudessem permitir aprendizado, locomoção, bem estar. Um contingente significativo desta população que encontrou e encontra dificuldades e barreiras no acesso às políticas públicas de educação, trabalho, habitação, transporte, esporte, lazer e não tem acessibilidade garantida a todos os espaços e ambientes coletivos recebe hoje o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

O BPC assume então uma importante função ao possibilitar que seus beneficiários se tornem visíveis para as políticas públicas, sejam identificados, reconhecida sua situação de vulnerabilidade e exclusão social e se tornem alvo de suas ações.



O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da

Política de Assistência Social, de natureza constitucional e não contributiva, individual, não vitalício e intransferível, que garante renda mensal no valor de um salário-mínimo às pessoas idosas, a partir de 65 anos de idade, e às pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física,

mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC por estar dirigido à camada mais vulnerável da população brasileira reveste-se da característica de discriminação positiva assegurando aporte financeiro mensal a estes cidadãos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Contabilizou-se, em abril de 2013, um total de 2.054.450 beneficiários do BPC com deficiência, no país, sendo que, na faixa etária priorizada pelo programa BPC Trabalho (16 a 45 anos), estão 971.378 pessoas. Ao se acrescentar no cômputo os beneficiários de 14 e 15 anos, faixa etária na qual se permite a contratação como aprendiz profissional, o total do público do Programa BPC Trabalho sobe para 1.040.544 pessoas.

O beneficiário do BPC é um dos públicos prioritários da Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS

2. Direito ao trabalho e avanços na legislação

Uma das reivindicações do movimento das pessoas com deficiência refere-se ao exercício do direito de participar socialmente do mundo do trabalho aumentando sua independência e autodeterminação.

Originalmente, a concepção de pessoa com deficiência para fins de delimitação do público do BPC compreendia aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, o que acabava por inibir iniciativas diversas por parte dos beneficiários e suas famílias no receio de que a promoção de sua autonomia viesse a ocasionar a perda do benefício. E, em relação a oportunidade de trabalho, o receio era de que ao deixar o benefício para o exercício de atividade remunerada se não conseguisse permanecer no trabalho, ficaria sem qualquer recurso para se manter.

Assim, em 2011, a Lei nº 12.470/11 alterou a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS), incorporando novos conceitos na legislação que regulamenta

o BPC. Baseando-se na Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS/2001), e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006)¹ foi superado o conceito de incapacidade para a vida independente e para o trabalho e modificado o modelo de avaliação da deficiência para o acesso ao BPC.



A Convenção reconhece às pessoas com deficiência o direito de trabalharem em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, em trabalho de sua livre escolha, em ambiente acessível e inclusivo, seja no setor público ou privado, e trouxe nova formulação para os conceitos de “deficiência” e de “pessoa com deficiência”.

“Deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” (BRASIL/2008).

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL/2008).

A concepção de deficiência e a conceituação de pessoa com deficiência foram incorporados ao regulamento do BPC, o Decreto nº 6.214/2007, com as alterações instituídas pelo Decreto nº 7.617/2011. A concessão do benefício à pessoa com deficiência passou a reportar-se à avaliação da deficiência e do grau de impedimento com base nas orientações da CIF/OMS, a ser realizada por meio de avaliação social e avaliação médica, pelo INSS. A avaliação social considera os fatores ambientais, sociais e pessoais; a avaliação médica considera as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e ambas consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social. Na perspectiva proposta pela Convenção sobre os Direitos das

¹ Incorporada à Constituição Federal por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto Presidencial nº 6.949/09.

Pessoas com Deficiência e pela CIF/OMS e assumida pelo modelo de avaliação adotado para o BPC, **as limitações passam a ser vistas não como atributos das pessoas, mas como resultante da sua interação com o meio físico e social em que vivem.**

A alteração da LOAS em 2011 trouxe outra mudança importante que se refere à possibilidade de retorno ao BPC após uma experiência de participação no mercado de trabalho: a pessoa com deficiência, beneficiária do BPC, passou a ter direito à **suspensão especial** do benefício para exercer uma atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, sem que seu benefício seja cancelado. E pode reativar o BPC quando perder a oportunidade de trabalho sem a necessidade de passar por novo processo de concessão, que inclui as avaliações social e médico-pericial, caso não esteja recebendo algum benefício previdenciário (Art. 21-A da Lei nº 8.742/93 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.470/11). Ao iniciar uma atividade remunerada, a pessoa com deficiência deve comparecer a uma Agência da Previdência Social (INSS) e solicitar a “suspensão em caráter especial” do BPC. E, caso perca o emprego, basta ir até uma Agência da Previdência Social dentro do prazo de 90 (noventa) dias e comprovar que não está mais trabalhando ou que encerrou o período de recebimento do seguro desemprego. Com isto, o benefício será reativado normalmente.

Outra alteração da LOAS garante que a pessoa com deficiência beneficiária do BPC, com idade a partir de 14 anos, pode ser contratada como aprendiz profissional sem perder o benefício. O aprendiz poderá acumular o recebimento do BPC com o salário pago pelo empregador por até 2 (dois) anos.

O direito ao trabalho digno, como forma de realização humana e possibilidade de socialização ampliada, deve ser estendido às pessoas com deficiência. Esta possibilidade, no entanto, não deve conduzir ao demérito daquelas pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, que ainda não se sentem suficientemente à vontade ou com autonomia para exercerem atividades de trabalho remunerado. Há que se considerar válidas as duas opções, analisando, caso a caso, as condições da família em que a pessoa com deficiência está inserida bem como as suas peculiaridades pessoais.

Nesse sentido são fundamentais os esclarecimentos iniciais às famílias e às pessoas com deficiência, pois as possibilidades de escolha deverão ser respeitadas e apoiadas. Muitas pessoas com deficiência permanecem no benefício porque desconhecem a legislação mais recente e também porque não encontraram apoio nas

políticas públicas para superar barreiras que impediram seu acesso à qualificação profissional e a uma colocação adequada no mundo do trabalho.

É preciso estar alerta aos apoios necessários aos beneficiários para que possam ter acesso ao trabalho, seja pela complexidade dos impedimentos que apresentam (físicos, sensoriais, mentais ou intelectuais), seja pela prolongada exclusão social, ou seja, ainda, por discriminação por parte do empresariado e pela sociedade em geral. Há também barreiras detectadas nas próprias famílias, que, muitas vezes, não acreditam nas potencialidades laborais da pessoa com deficiência, ancoradas em diagnósticos médicos, dificuldades de aprendizagem e de inclusão escolar.

Assim, pode-se afirmar que o processo de inclusão dos beneficiários com deficiência do BPC no mundo do trabalho deverá ser cuidadoso e gradativo. O processo de aprendizagem para o exercício das atividades deverá ser acessível, com atendimento às peculiaridades de cada pessoa com deficiência e com o fornecimento dos apoios especializados requeridos.

3. Instituição do Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho - BPC Trabalho.

O Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência, Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho - **BPC Trabalho**, é uma iniciativa do Governo Federal, tem coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), parceria com os Ministérios da Educação (MEC), do Trabalho e Emprego (MTE) e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), e organiza compromissos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Portaria Interministerial MDS/ MEC/MTE/SDH-PR nº 2, de 02 de agosto de 2012.



O objetivo geral do Programa BPC Trabalho, é promover o protagonismo e a participação social dos beneficiários com deficiência do BPC, por meio da

superação de barreiras, fortalecimento da autonomia, acesso à rede socioassistencial e a outras políticas públicas, à qualificação profissional e ao mundo do trabalho.

Acompanhando os avanços da legislação nacional, o MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), colocou em operação o Programa BPC Trabalho, mediante algumas experiências piloto executadas por municípios no país. Iniciado em novembro de 2009, nos municípios de São Paulo e Santo André/SP, o **Projeto Piloto BPC Trabalho** incluiu uma parceria com a Federação Nacional das Associações para Valorização de Pessoas com Deficiência – FENAVAPE. Em 2011, sete capitais ingressaram no Projeto: Campo Grande, Belém, Fortaleza, Teresina, Porto Alegre, João Pessoa e Recife. A execução, acompanhamento e avaliação das experiências contou com a elaboração de protocolos, planos de ação, definição de fluxos, relatórios e documentos de orientação técnica. O prazo final para fechamento do Projeto Piloto BPC Trabalho e sua avaliação foi acordado e realizado em setembro de 2012.

A experiência piloto foi bastante rica com resultados que forneceram subsídios para o aprimoramento do programa, apontando pontos fortes, bem como a necessidade de investimentos adicionais.

Além da experiência piloto, o Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social (DBA/SNAS) promoveu debates com a presença de especialistas na temática da deficiência e das áreas de assistência social, educação, e direitos humanos, cujos resultados contribuíram para o aprimoramento do desenho das ações do Programa nas três esferas de governo, bem como para sua ampliação para todo o território nacional.

O BPC Trabalho atenderá beneficiários do BPC com deficiência, prioritariamente entre 16 e 45 anos, e deve ser desenvolvido em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária de entidades privadas.



O Programa tem como objetivos: ampliar o espaço de participação

social das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias; promover a proteção social e estimular a convivência familiar e comunitária, ofertando serviços e benefícios da política de assistência social, e encaminhando para as demais políticas públicas; promover oportunidades de acesso a programas de aprendizagem e qualificação profissional; promover acesso ao trabalho em condições justas e adequadas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; incentivar a aquisição da experiência de trabalho com programas de aprendizagem; promover acesso a serviços de intermediação de mão de obra com vistas à colocação e manutenção da pessoa no trabalho; considerar diferentes ramos do mercado produtivo e tipos de vínculo trabalhista, de modo a abarcar o trabalho autônomo, o empreendedorismo, o desenvolvimento de cooperativas, o acesso a microcrédito para estabelecimento de negócio próprio, entre outros; incentivar ações para a acessibilidade ao setor produtivo, visando à eliminação de práticas discriminatórias.

4. CONTEXTO – Plano Viver sem Limite, Plano Brasil sem Miséria/ PRONATEC, ACESSUAS Trabalho



A integração do BPC com os serviços socioassistenciais e das demais políticas intersetoriais, a renda mensal proporcionada pelo benefício e as mudanças na legislação, vêm ampliando as possibilidades para a conquista de maior autonomia pelas pessoas com deficiência.

Iniciativa de grande vulto do Governo Federal, com foco no reforço das políticas federais de apoio a esse público, culminou em 2011 no lançamento do **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limite**. Seus quatro eixos básicos são: Acesso à Educação, Atenção à Saúde, Inclusão Social e Acessibilidade. Com uma visão ampla e multisetorial a proposta do Plano dá novo impulso aos processos de

inclusão social e autonomia das pessoas com deficiência, incentivando a eliminação de barreiras e o acesso a bens e serviços.

Nesse contexto, **compondo o eixo Inclusão Social, encontra-se o Programa BPC Trabalho** que, em articulação com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC² (coordenado pelo Ministério da Educação/MEC), viabiliza encaminhar à formação técnica e profissional as pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC. Esse movimento de apoio à profissionalização mostra interface, ainda, com o Programa Brasil Sem Miséria, que tem a coordenação exercida pelo MDS, em parceria com o MEC e Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.



As **metas** para o Programa BPC Trabalho, estabelecidas no âmbito do Plano Viver sem Limite para os anos de 2012 a 2014 são:

- ✓ Realizar **100 mil visitas** aos beneficiários do BPC com vistas a avaliar interesse e possibilidade de participação no Programa
- ✓ Inserir **50 mil** beneficiários do BPC na rede de serviços socioassistenciais e outras políticas
- ✓ Inserir **4 mil** beneficiários do BPC em cursos de qualificação profissional ou com contrato de aprendizagem

Pode-se perceber que, frente ao universo de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, as metas são realistas e levam em conta diversos fatores restritivos à plena participação social das pessoas com deficiência, como também as características peculiares dos beneficiários do BPC e a necessidade de se respeitar suas escolhas, o princípio de autodeterminação dos beneficiários e o estágio atual de desenvolvimento das políticas públicas.

O MDS criou o **Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho**, integrado ao Plano Brasil sem Miséria, no contexto da Assistência Social, tendo como fundamento a LOAS (em seu artigo 2º, inciso I, alínea c) e a Resolução CNAS nº 18, de 24/05/2012. Este Programa propõe articulação,

² O PRONATEC/MEC tem como objetivo principal expandir e democratizar a educação profissional e tecnológica no país (Plano Viver sem Limite/2011, pg.10).

mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para garantir direitos e a inclusão no mundo do trabalho. Tem como público-alvo as populações urbanas com idade entre 16 e 59 anos, com **prioridade** para usuários de serviços, projetos, programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais, incluindo as **pessoas com deficiência beneficiárias do BPC**.

O ACESSUAS Trabalho também está articulado com o PRONATEC/MEC na modalidade Bolsa-Formação, com a oferta de Cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), de qualificação profissional. São cursos presenciais, realizados pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e por unidades de serviços nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR). O ACESSUAS Trabalho, portanto, vai ao encontro dos objetivos do **Programa BPC Trabalho**, tornando-se fundamental unir esforços articuladamente.

Os Estados, Distrito Federal e Municípios podem aderir às ações do Programa BPC Trabalho por meio do Termo de Aceite ao Programa ACESSUAS Trabalho; ou assumindo compromisso, por ofício, junto à Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS.

Ao realizar o Aceite ao ACESSUAS, os gestores da Assistência Social do DF e municípios se comprometem também com a execução das ações do Programa BPC Trabalho, garantindo a participação das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no Programa ACESSUAS. É importante ainda chamar a atenção para o incentivo à participação de pessoas com deficiência, que consta na Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa ACESSUAS Trabalho em 2013. Criou-se um aporte adicional de R\$ 70,00 (variável II), que deverá ser multiplicado pelo número de pessoas com deficiência, matriculadas nos cursos do PRONATEC ou de qualificação profissional, com prioridade aos beneficiários do BPC.

5. O Programa BPC Trabalho passo a passo

Existem **duas situações** diferenciadas com relação à participação do município no Programa BPC Trabalho. A **primeira** delas é via assinatura do Termo de Aceite do Acessuas Trabalho, no caso dos 830 municípios inicialmente considerados elegíveis para esse programa, no primeiro semestre de 2013³. Aderindo ao ACESSUAS é automática a adesão simultânea ao BPC Trabalho, visto que o público de um é prioridade para o outro. A **segunda** situação é dos municípios que tomarem a iniciativa de aderirem ao BPC Trabalho de forma independente do ACESSUAS/Trabalho, encaminhando ofício nesse sentido à Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS.

5.1 Competências dos Entes Federados

A Portaria Interministerial MDS/ MEC/MTE nº 2, de 02 de agosto de 2012 designa como competências dos entes federados o que se segue.

Esfera federal

- ✓ Constituir Grupo Gestor para coordenar as ações do Programa BPC Trabalho com representantes do MDS, MEC, MTE e SDH-PR.
- ✓ Coordenar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa BPC Trabalho e manter articulação com os órgãos envolvidos.
- ✓ Monitorar e avaliar o Programa.
- ✓ Disponibilizar aos estados, DF e municípios, base de dados sobre os beneficiários com deficiência do BPC.
- ✓ Prestar apoio técnico para a execução do Programa, de forma articulada com os Ministérios parceiros.
- ✓ Apoiar os Estados na organização das capacitações para os municípios participantes do BPC Trabalho.

Esfera estadual

- ✓ Constituir Grupo Gestor para coordenar as ações do BPC Trabalho, com representantes da Proteção Social Básica e da área de Benefícios, das áreas de

³ A relação dos municípios elegíveis se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>, no MENU Saiba Mais.

Educação e Qualificação Profissional, da Fiscalização do Trabalho, Direitos Humanos e demais parceiros intersetoriais.

- ✓ Divulgar o BPC Trabalho e disponibilizar a base de dados dos beneficiários do BPC com deficiência para os municípios com adesão ao ACESSUAS Trabalho ou com interesse em participar do Programa.
- ✓ Realizar a capacitação para os municípios.
- ✓ Orientar os municípios para o registro de informações com vistas ao monitoramento e avaliação das ações do BPC Trabalho.
- ✓ Realizar o acompanhamento da execução do Programa pelos municípios e encaminhar informações ao MDS.

Esfera municipal

- ✓ Constituir Grupo Gestor para coordenar as ações do BPC Trabalho, com representantes da Proteção Social Básica e da área de Benefícios, das área de Educação e Qualificação Profissional, da Fiscalização do Trabalho, Direitos Humanos e demais parceiros intersetoriais.
- ✓ Participar dos cursos de Capacitação promovidos pelo Estado.
- ✓ Definir um Plano de Ação com o cronograma das diversas etapas do Programa
- ✓ Territorializar os beneficiários por CRAS.
- ✓ Executar as ações programadas, a partir do Plano de Ação.
- ✓ Manter articulação com a equipe do ACESSUAS Trabalho para encaminhamento dos beneficiários à qualificação profissional e cursos ofertados pelo PRONATEC/MEC.

5.2 BPC Trabalho no espaço do território

As ações do Programa BPC Trabalho se concretizam no espaço territorial do DF e municípios brasileiros. Por isso necessitam do envolvimento, participação e integração do MDS com os gestores estaduais e municipais da Assistência Social. Assim como também exigem, na gestão municipal e do DF, a articulação entre as áreas da assistência social, educação, saúde, trabalho e direitos humanos.

Com apoio das instâncias federais e dos Estados cabe ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio das Secretarias de Assistência Social, promoverem as seguintes

ações: Criar o Grupo Gestor para coordenar o Programa; designar servidor para interlocução junto ao órgão estadual, ao coordenador nacional do Programa e aos demais órgãos e entidades envolvidas; detalhar as ações, o cronograma de atividades, o fluxo de trabalho e os prazos de execução; mapear no território dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) os beneficiários do BPC com deficiência na faixa etária de 16 a 45 anos; realizar busca ativa dos beneficiários e fazer contatos para diagnóstico social familiar; avaliar o interesse e a possibilidade de participação no Programa; orientar os beneficiários sobre cursos e vagas nos programas e ações de educação profissional e tecnológica; orientar os beneficiários quanto à escolarização nos estabelecimentos de ensino públicos; orientar os beneficiários e suas famílias quanto aos serviços e benefícios socioassistenciais; realizar encaminhamentos a outras políticas públicas; registrar as ações desenvolvidas, para acompanhamento, avaliação e interlocução com o Estado e MDS.

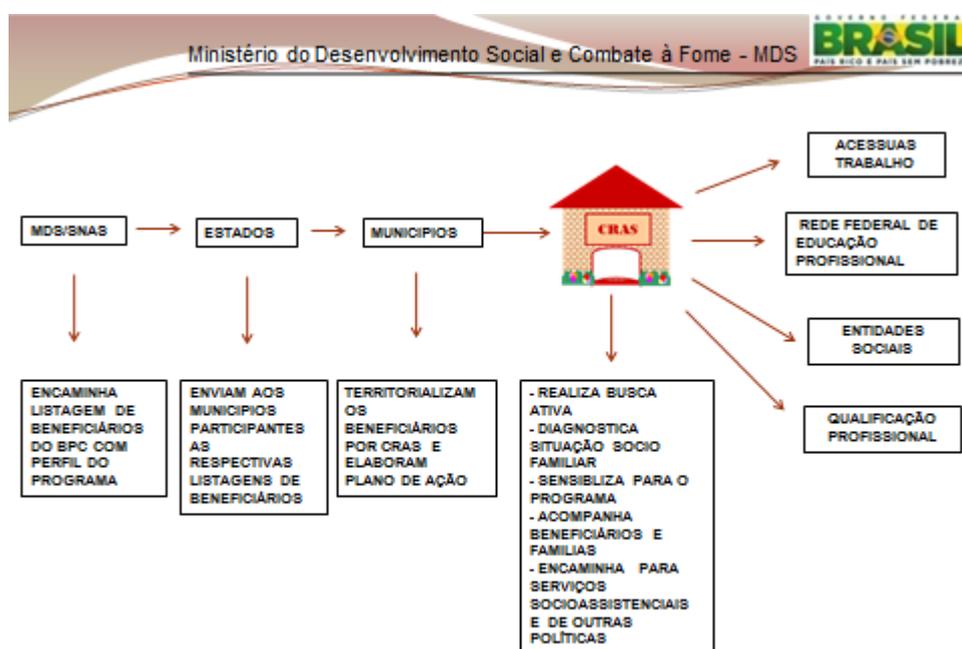


Algumas ações são próprias dos gestores municipais e outras são de responsabilidade mais imediata das equipes profissionais, em contato direto com a população, tendo como unidade de trabalho os CRAS. As atividades referentes aos gestores dizem respeito à coordenação e planejamento do Programa BPC Trabalho no município, à capacitação das equipes dos CRAS, ao acompanhamento da execução e registro de dados, à avaliação do trabalho. E também envolvem a comunicação e troca de informações com as instâncias de governo estadual e federal, e demais entidades de educação e formação para o trabalho, quando necessário. O desenvolvimento do Programa envolve múltiplos atores institucionais e recomenda-se, logo de partida, a criação de instância colegiada, intersetorial, para que seu desdobramento possa ter o respaldo necessário, nas áreas da saúde, educação, trabalho e assistência social.

Para buscar a realização das ações propostas pelo Programa, representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social e do Distrito Federal devem participar de Encontros Estaduais de Capacitação, promovidos com apoio do MDS.

A seguir apresenta-se um esquema orientador para o processo de organização das ações do BPC Trabalho, com as principais responsabilidades e encaminhamentos propostos pela Portaria Interministerial MDS/MEC/MTE nº 02/2012, com a centralidade do CRAS como equipamento executor e articulador do processo no território.

FLUXO DO PROGRAMA BPC TRABALHO



5.3 Passo a passo para operacionalização do Programa BPC Trabalho

1) Instituição do Grupo Gestor: Estados, Distrito Federal e Municípios devem constituir um grupo gestor com representantes das políticas de assistência social, educação, trabalho, direitos humanos das pessoas com deficiência para o desenvolvimento de ações intersetoriais, com vistas a superação das barreiras e fornecimento de apoios necessários à promoção do acesso do beneficiário à qualificação profissional e ao trabalho. Ao grupo gestor cabe elaborar um plano de ação, de acordo com a realidade de cada município, contendo justificativa, objetivo,

metas, metodologia e cronograma de atividades em relação ao Programa BPC Trabalho.

2) Identificação do Público-Alvo: o MDS/SNAS disponibiliza aos estados e ao DF um CD com a listagem dos beneficiários, na faixa etária de 16 a 45 anos, com os dados cadastrais: nome, número do benefício, sexo, data de nascimento, endereço, CPF, dentre outros dados. A relação dos beneficiários do BPC, com os dados cadastrais por municípios, também está disponibilizada no Sistema de Registro SUASWEB: <http://aplicacoes.mds.gov.br/suasweb>

3) Encaminhamento da listagem dos beneficiários aos Municípios: Os gestores estaduais da Assistência Social divulgam o Programa e encaminham às Secretarias de Assistência Social dos municípios com adesão ao Programa ACESSUAS Trabalho ou com interesse em desenvolver ações do Programa BPC Trabalho a relação dos beneficiários com deficiência, na faixa de 16 a 45 anos.

4) Territorialização: As Secretarias de Assistência Social do Distrito Federal e dos municípios participantes territorializam os beneficiários do BPC por CRAS, de acordo com seus endereços residenciais, para a realização da busca ativa e das visitas domiciliares.

5) Capacitação: Os Estados e o DF, com apoio técnico do MDS, organizam e realizam a capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos CRAS, do ACESSUAS Trabalho e outros parceiros, para o desenvolvimento das ações do BPC Trabalho, com o objetivo de esclarecer competências, uniformizar conhecimentos e prestar esclarecimentos sobre as estratégias a serem utilizadas. Sugestão de temas importantes a serem abordados na Capacitação: legislação recente, conceito de deficiência, pessoa com deficiência e o mundo do trabalho, atenção a este público no âmbito da Política de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, Protocolo de Gestão Integrada entre Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, acompanhamento dos beneficiários e suas famílias.

6) Plano de Ação: o grupo gestor municipal e do Distrito Federal elabora um Plano de Ação para a execução do Programa BPC Trabalho, contendo objetivos, estratégias, definição de recursos humanos materiais, prazos, fluxo e registro de informações.

7) Articulação com o ACESSUAS Trabalho: os técnicos dos CRAS realizam a articulação com as equipes técnicas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho. Deverá ser registrado o número de visitas realizadas aos beneficiários com deficiência do BPC e os encaminhamentos aos cursos do PRONATEC (Sistema S e Institutos Federais), bem como para as ações de inclusão produtiva e intermediação de mão de obra.

8) Busca Ativa: Os técnicos dos CRAS com base na listagem dos beneficiários, realizam a busca ativa, a visita domiciliar e o diagnóstico familiar. Avaliam o interesse e a possibilidade dos beneficiários participarem do Programa, identificando as barreiras e procedendo aos encaminhamentos à rede socioassistencial e de outras políticas. É necessário que os profissionais dos CRAS registrem as visitas domiciliares e a participação do beneficiário no Programa BPC Trabalho no **Sistema de Registro Mensal de Atendimento do SUAS** (agregado e individual) no endereço: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento>.

9) Atividades de sensibilização: Realizadas pela equipe técnica do CRAS, através de atividades coletivas como palestras, oficinas, reuniões. Têm a função de aprofundar e esclarecer assuntos referentes aos Programas BPC Trabalho e ACESSUAS Trabalho, discutir questões relativas ao mundo do trabalho, às capacitações e cursos, ao mercado de trabalho local e outros assuntos mais gerais como qualidade de vida, socialização, aumento da autonomia, limites e potencialidades, cidadania. Registrar o interesse dos beneficiários em participar do Programa.

10) Acompanhamento/Encaminhamentos socioassistenciais: Após busca ativa, atender às necessidades dos beneficiários e familiares, fornecendo os apoios necessários para a superação das vulnerabilidades identificadas por meio da inserção nos serviços da rede socioassistencial. Proceder os encaminhamentos a outras políticas como órgãos públicos de educação, saúde, entidades sociais de atendimento à pessoa com deficiência. É necessário que os profissionais dos CRAS registrem os encaminhamentos no **Sistema de Registro de Acompanhamento do SUAS (agregado e individual)** no endereço: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento>

11) Encaminhamentos ACESSUAS Trabalho: A equipe de referência do CRAS informará, aos beneficiários interessados em ingressar no mundo do trabalho, sobre os cursos de formação/qualificação profissional disponíveis naquele território e a

possibilidade da inserção em Contrato de Aprendizagem. Em seguida, em conjunto com a equipe do ACESSUAS, fará os encaminhamentos de acordo com o interesse e a necessidade dos beneficiários e familiares, para os órgãos responsáveis.

12) Monitoramento: o Grupo Gestor do Programa realiza acompanhamento das ações intersetoriais no município: traça estratégias para atender as demandas e articula possibilidades para viabilizar a qualificação profissional e o acesso ao mundo do trabalho aos beneficiários com deficiência do BPC.

13) Registro: O registro das atividades de execução do Programa BPC Trabalho pelos municípios deve ser feito no **Sistema de Registro de Acompanhamento do SUAS**. As informações sobre as atividades realizadas pela equipe do Acessuas deverão ser registradas no **Registro Mensal de Mobilização**, que se encontra no Portal do MDS, pagina SAGI, mediante senha do Gestor Municipal, autorizada pelo Sistema de Autenticação de Usuários – SAA.

A inclusão do beneficiário do BPC e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais no Governo Federal é muito importante, pois o cadastro é a porta de entrada para o recebimento dos benefícios dos programas sociais, como o Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Telefone Popular, Tarifa Social de Energia Elétrica, Bolsa Verde, dentre outros.

6. Algumas observações complementares

6.1 Sobre a busca ativa



Na fase de planejamento das atividades a observação da localização geográfica dos CRAS mostra-se muito importante. Quanto mais próximos eles estiverem das moradias da população alvo dos programas de assistência social melhor será, pois as pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, pertencem a essa população.

De acordo com o PNAS/2004, os CRAS são responsáveis por realizar, sob orientação do gestor municipal de Assistência Social, a organização da rede socioassistencial de proteção básica. São responsáveis ainda pelo encaminhamento às políticas públicas e sociais, rompendo com o ciclo de reprodução intergeracional do processo de exclusão social. Esta referência ao CRAS é fundamental para o Programa BPC Trabalho, pois as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias se constituem públicos prioritários para a atuação⁴.

Tem se verificado, no entanto, que este ainda é um público bastante desconhecido das equipes, pois são pessoas com dificuldades para se locomoverem sozinhas na malha urbana, muitas vezes não frequentaram a escola, os ambientes de esporte e lazer, ambientes de trabalho ou de convivência coletiva.

A busca ativa, a identificação, o mapeamento e avaliação social das famílias é uma importante tarefa das equipes dos CRAS para viabilizar a implantação do Programa BPC Trabalho.

A busca ativa possibilita um olhar mais abrangente sobre a realidade social do território, da dinâmica vivenciada pelas famílias, reconhecendo suas vulnerabilidades e potencialidades. Permite estabelecer as bases para o diálogo, no sentido de identificar aqueles que possam manifestar interesse em participar de atividades relacionadas ao mundo do trabalho e, assim, proceder aos encaminhamentos necessários.

Trabalhar com pessoas com deficiência, avaliá-las e identificar suas potencialidades/funcionalidades pressupõe um exercício de aproximação para que o profissional conheça, absorva e saiba interagir com as famílias, incorporando e utilizando os novos conceitos de inclusão e seus paradigmas, de forma aberta, sem preconceitos e sem atribuir juízos de valor.

⁴ Consultar Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/MDS, 2009. Acesso para download e impressão em - <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/publicacoes-para-impressao-em-grafica/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencias-de-assistencia-social-cras/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencias-de-assistencia-social-cras/?searchterm=ORIENTAÇÕES TÉCNICAS CRAS>

O objetivo é o acesso do beneficiário às questões relacionadas ao mundo do trabalho, minimizando as barreiras detectadas, através de encaminhamentos às demais políticas sociais (saúde, educação, capacitação para o trabalho) e da articulação com entidades (públicas ou privadas) que possam somar ações na inclusão da pessoa com deficiência beneficiária do BPC em atividades no mundo do trabalho.

Durante as visitas o beneficiário e seus familiares devem ser suficientemente informados sobre os objetivos e as etapas do Programa BPC Trabalho, bem como sobre as garantias previstas na legislação mais recente sobre a inserção do beneficiário no mundo do trabalho.

6.2 Outros momentos de sensibilização

Para melhor esclarecimento e interação com o beneficiário e sua família, a equipe do CRAS pode lançar mão de outras estratégias de sensibilização como palestras, oficinas, rodas de conversa, reuniões, a depender das necessidades apresentadas, bem como das possibilidades do CRAS. Fornecer informações em linguagem clara e acessível e incentivar atitudes positivas para o cotidiano social da pessoa com deficiência e sua família. Ambientes coletivos também podem ser utilizados para se trabalhar questões como as reações da família em relação aos preconceitos e atitudes de rejeição sofridas pelo familiar com deficiência, levando ao seu isolamento e/ou à super-proteção e inviabilizando o processo de inclusão social.

É importante que sejam trabalhados conteúdos atualizados e temáticas pertinentes à realidade local. A título de sugestão, seguem alguns temas: legislação sobre direitos, acessibilidade e empregabilidade; como tratar a questão da deficiência no contexto familiar e social – atividades, apoios, acessibilidade, autonomia, auto-estima, auto determinação; barreiras que impedem a acessibilidade ao mundo do trabalho; Situações de superação e potencialidades para atividades laborais remuneradas, em acordo com o tipo e grau da deficiência; talentos, tabus e mitos em relação às possibilidades da pessoa com deficiência; políticas públicas para pessoas com deficiência e a efetiva inclusão do beneficiário na construção da sua autonomia social e aumento da sua qualidade de vida.



O CRAS poderá buscar apoio das políticas públicas parceiras da assistência social no cuidado às pessoas com deficiência, ou seja – educação, saúde, direitos humanos, trabalho e emprego (nos níveis local e estadual), bem como complementarmente as entidades que trabalham com assistência às pessoas com deficiência, ampliando e melhorando a qualidade das informações e tornando as atividades mais atrativas/interessantes para os beneficiários e suas famílias.

6.3 Importante lembrar

Durante o processo de busca ativa, sensibilização e acompanhamento dos beneficiários, é central o estabelecimento de uma relação pautada pela confiança, o que exige dos técnicos uma abordagem qualificada e personalizada. Os profissionais necessitam dispor de tempo para dar a devida atenção às famílias e adquirir um vínculo de confiança. Nesse sentido, é importante lembrar que o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) caracteriza-se como o principal serviço de Proteção Social Básica de responsabilidade dos CRAS, reconhece a família como espaço privilegiado de proteção e desenvolvimento das pessoas, e tem por objetivo o fortalecimento da convivência familiar e comunitária⁵, um dos pilares da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

6.4 O Programa BPC Trabalho compreende, ainda, as seguintes ações

- ✓ Articulação para a oferta de vagas nos programas e ações de educação profissional e tecnológica; nas ações de qualificação profissional financiadas com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Trabalhador.
- ✓ Articulação para a oferta de cursos e vagas junto à rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, aos serviços nacionais de aprendizagem e às entidades sem fins lucrativos.

⁵ Em Orientações Técnicas – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/MDS/2009, pg. 19-21.

- ✓ Articulação junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos âmbitos municipal, estadual e federal, para a intermediação de mão de obra.
- ✓ Articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, para acesso aos equipamentos de tecnologia assistiva, órtese, prótese e outros apoios necessários à qualidade de vida e ao acesso ao mundo do trabalho.

Está claro que **não compete** aos serviços de assistência social, incluindo os CRAS e CREAS **a oferta dos cursos, mas a articulação** com as instituições citadas para que vagas sejam disponíveis aos públicos priorizados pelas políticas de assistência.

6.5 Acessibilidade, inclusão e não discriminação



Finalmente, não se pode esquecer, também, da atenção especial que deve ser dada à acessibilidade nos vários ambientes dos CRAS, atendendo às normas da ABNT/9050 e Decreto nº 5.296/04, **permitindo a todas as pessoas acesso livre e adequado a todos os espaços**, com rampas, rotas acessíveis, banheiro adaptado, bem como pessoal para comunicação em Libras e atendimento a deficientes visuais e pessoas em cadeiras de rodas. É importante ter material informativo em braille, em áudio e outros formatos acessíveis.⁶

A inclusão gradativa das pessoas com deficiência no mundo do trabalho precisará identificar e superar as barreiras atitudinais⁷ incorporadas por empresas privadas e públicas que valorizam características como eficácia, inteligência, rapidez, estudos superiores, que não são o perfil da grande maioria das pessoas com deficiência. É necessário repensar e aceitar outros ritmos para a execução das atividades e outras modalidades de inserção nas cadeias produtivas, adequadas às

⁶ Em Orientações Técnicas – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/MDS/2009 - pg. 48 e 56

⁷ De acordo com Gotti (2006): “As barreiras atitudinais são aquelas estabelecidas na esfera social, em que as relações humanas centram-se nas restrições dos indivíduos e não em suas habilidades”.

(<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/revistainclusao2.txt>).

peças com deficiência. Há muitas empresas que já estão empenhadas nesse processo de inclusão ampla.

6.6 Barreiras a superar

No entanto, persistem algumas dificuldades/barreiras a serem reconhecidas para que possam ser analisadas e enfrentadas. Uma delas, revelada durante a Experiência Piloto BPC Trabalho, refere-se às equipes dos CRAS que ainda desconhecem a presença das pessoas com deficiência em seus territórios de abrangência e atuação. Algumas vezes, mesmo com esse conhecimento, não procedem às orientações para a família sobre a possibilidade de inserção delas nas redes de serviços de atenção à saúde, educação, reabilitação e capacitação para o trabalho.

Mais uma questão importante que vem sendo apontada como barreira de acesso ao mundo do trabalho às pessoas com deficiência, refere-se à mobilidade reduzida, falta de autonomia e inexistência de acessibilidade nas redes de transporte coletivo, conjunto de fatores que as impede de saírem de casa sem acompanhantes.



Outro tipo de problema a ser pensado e equacionado em uma negociação público/privado, é quanto aos níveis de remuneração às pessoas com deficiência, pois baixa escolaridade e funções básicas são remuneradas com salários próximos ao mínimo. O desconto para a previdência pode fazer o salário ficar abaixo do valor do BPC e, se o beneficiário não tem condições de trabalhar turno integral, o salário pode ser mais reduzido ainda. Situação que leva o beneficiário e ou sua família a optar pelo benefício ao invés de estimular a pessoa com deficiência a vivenciar experiências novas de socialização no mundo do trabalho. Há modalidades implantadas em países europeus que permitem remuneração complementar ao salário e apoio financeiro às famílias, assumidos pelo Estado, e que merecem ser avaliadas à luz da realidade e contexto nacional. Novas propostas poderão acrescentar qualidade de vida às pessoas com deficiência e suas famílias em todo o país.

TEXTO COMPLEMENTAR**ÍNDICE**

1. Contexto de Direitos e Pessoas com Deficiência
2. Pessoas com deficiência no Brasil
3. Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC
4. Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e trabalho
5. Contrato de Aprendizagem

1. Contexto de Direitos e Pessoas com Deficiência

Especificamente versando sobre os direitos fundamentais das pessoas com deficiência existem normas internacionais como o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes (ONU/1982); as Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (ONU/1992); a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (OEA/1999, no Brasil promulgada pelo Decreto Legislativo nº 3.956, de 08 de outubro de 2001) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006, incorporada à Constituição Federal brasileira, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Presidencial nº 6.949/2009).

No Brasil, as convenções internacionais 159/83 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência estão ratificadas. As duas normas tratam da garantia de emprego adequado e da possibilidade de integração ou reintegração das pessoas com deficiência na sociedade, e o país que as ratifica deve adotar políticas para empregabilidade de pessoas com deficiência.

Quanto à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, fazem parte de seus princípios: o respeito pela dignidade inerente, a independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, a autonomia individual, a não-discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pela diferença, a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a igualdade entre

homens e mulheres e o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência.

O Brasil encontra-se dentro de um terço de países membros da ONU que dispõem de legislação para as pessoas com deficiência. Vem atuando na área dos direitos humanos, na defesa de valores como dignidade, inclusão e acessibilidade, na melhoria das condições de vida e no acesso a ambientes e serviços públicos como educação, saúde, transporte, assistência social e segurança.

Há avanços em medidas governamentais para a educação inclusiva, para a atenção em saúde, habilitação/reabilitação e seus complementos, como as órteses e as próteses, e na criação de cotas para a inclusão no mercado de trabalho. Tem investido, ainda, em processos de acessibilidade para cada tipo de deficiência, como adaptação em ambientes e meios de transporte, comunicação de informações em formato acessível a deficientes visuais e auditivos, e na implementação de políticas de ações afirmativas e de superação da pobreza, como os Programas Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada da Assistência (BPC).

A Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social incluem-se nesse contexto quando se propõem a disponibilizar à população serviços de assistência social oferecidos como direito do cidadão e dever do Estado. A assistência social adota os princípios de universalidade, equidade e integralidade das ações e vem instituindo marcos legais que buscam normatizar a qualidade e o acesso aos serviços para a população, incluindo as ações de assistência às pessoas com deficiência. Destaca-se ainda a diretriz para garantir a acessibilidade nos serviços prestados – eliminação de barreiras arquitetônicas e, principalmente, atitudinais - enquanto fator primordial do cumprimento cívico da integralidade e da inclusão social.

2. Pessoas com deficiência no Brasil

O Censo Demográfico de 2010 registrou, em uma população total para o país de 190,7 milhões de habitantes, 45,6 milhões de pessoas com pelo menos uma das deficiências pesquisadas (visual, auditiva, motora, mental/intelectual). Ou seja, 23,9% da população brasileira, declararam, espontaneamente, ter algum grau de deficiência/incapacidade, leve, moderada ou grave. Desse total 38,5 milhões (84,4%)

estão em áreas urbanas e 7,1 milhões (15,6%) habitam áreas rurais; houve predominância feminina, com 25,8 milhões (56,6%) de mulheres com algum tipo e grau de deficiência, sendo que 19,8 milhões (43,4%) eram homens. Quanto às faixas etárias, 7,5% eram crianças de 0 a 14 anos, 25% encontravam-se entre 15 e 64 anos, e 67,5% estavam com mais de 65 anos. O Censo/2010 apontou, ainda, que, do total de 45,6 milhões, 35 milhões de pessoas declararam algum grau de deficiência visual (76,7%), seguida da deficiência motora com 13,3 milhões (29%), auditiva 9,7 milhões (21%), e mental/intelectual com 2,6 milhões (5,7%).

Dados sobre escolarização das pessoas com deficiência e sua inserção no mundo do trabalho⁸ também são relevantes para planejamento de ações governamentais voltadas à cidadania, acessibilidade, educação, saúde, habitação, assistência social, lazer, trabalho. Entre as pessoas com deficiência, acima de 15 anos, a taxa de alfabetização foi de 82%, e para o total da população na mesma faixa etária foi de 91%. Quanto à taxa de escolarização, 95,2% das crianças com deficiência (6 a 14 anos) frequentavam escola, mas para o total da população a taxa foi de 97,1%. Um desnível mais acentuado aparece quando se analisa o nível de instrução. Na população com deficiência, acima de 15 anos, 61,1% tinha fundamental incompleto ou nenhuma instrução; para a população sem deficiência constatou-se um percentual igual a 38,2%, revelando uma diferença de 22,9 pontos percentuais. Com ensino superior completo constavam 6,7% da população de 15 anos e mais com deficiência, e 10,4% para a população sem deficiência. Uma diferença menor, mas ambos são baixos índices de acesso ao nível superior para a população brasileira como um todo.

Com relação às atividades de trabalho remunerado o Censo/2010 revelou que havia 86,4 milhões de pessoas ocupadas no país, das quais 20,4 milhões (23,6%) eram pessoas com pelo menos uma deficiência. E, das 44 milhões de pessoas com deficiência em idade ativa (10 anos ou mais), mais da metade, 23,7 milhões (53,8%) não estava ocupada. Constatou-se ainda que, das pessoas com deficiência ocupadas na semana da pesquisa censitária, 40,2% estavam empregadas com carteira assinada; por conta própria constavam 27,4%, sem carteira 22,5%, militares e funcionários públicos

⁸ Em - http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=2170 (Comunicação Social/IBGE, em 29/06/2012; acessado em 10/12/2012).

estatutários 5,9% e não remunerados 2,2%. Foi observado que 46,4% dessa população recebiam até um salário mínimo ou não tinham rendimento.

3. Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC

O número total de beneficiários do BPC em abril de 2013 é de 3,8 milhões de pessoas, sendo que 2,0 milhões (54%) são pessoas com deficiência e 1,7 milhões (46%) pessoas idosas. Os maiores percentuais de beneficiários⁹ encontram-se nas regiões Nordeste (36%) e Sudeste (34%), com menor ocorrência no Centro-Oeste (9%), Norte (10%) e Sul (11%). Há concentração de beneficiários na idade adulta, entre 15 e 59 anos, com 68% dos casos, reforçando a necessidade de investimentos e atuação voltados para a população em idade produtiva. Mas vale destacar que 19% das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC têm menos de 15 anos, o que aponta necessidade de forte investimento público e ações em educação especial preparando a inclusão social ampla para essa geração em formação.

Na faixa etária de 16 a 45 anos, importante porque definida como prioritária para ações do Programa BPC Trabalho, mas incluindo aqueles com 14 e 15 anos (possibilidade de inserção como Aprendiz) havia, em fevereiro de 2013, 1.040.544 beneficiários correspondendo a 51% do total de beneficiários com deficiência, 2.013.071.

Número e percentual de pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, por faixas etárias, de 14 a 45 anos - Brasil/2013

Faixa etária: 14-45 anos	Pessoas com Deficiência	%
14-15 anos	69.166	6,65
16-18 anos	105.507	10,14
19-24 anos	187.905	18,06
25-30 anos	193.029	18,55
31-35 anos	165.024	15,86
36-40 anos	163.133	15,68
41-45 anos	156.780	15,07
Total	1.040.544	100,0

Fontes: Suibe/Dataprev, fevereiro de 2013

Elaboração: DBA/Coordenação Geral de Revisão e Controle de Benefícios

⁹Fonte: Suibe/Dataprev, 2013.

Percebe-se a concentração entre 19 e 30 anos, somando 36,61% do total.

Número e percentual de pessoas com deficiência, de 14 a 45 anos, beneficiárias do BPC, por nível de escolaridade – Brasil/2012

Nível de Escolaridade	Pessoas com deficiência	%
Não alfabetizado	258.690	33,7
Creche, pré-escolar e classe de alfabetização	42.756	5,6
Ensino Fundamental Incompleto	321.643	41,9
Ensino Fundamental Completo	80.040	10,4
Ensino Médio Incompleto	23.122	3,0
Ensino Médio Completo	13.048	1,7
Superior	1.049	0,1
Sem informação	26.944	3,5
Total	767.292	100,0

Fontes: Dataprev/Suibe e MDS/Cadastro Único, abril de 2012

Elaboração: DBA/Coordenação Geral de Revisão e Controle de Benefícios

Há concentração no ensino fundamental incompleto (41,0%) e também como não alfabetizado (33,7%) o que indica a necessidade de continuar os investimentos públicos para alcançar a garantia de direitos constitucionais básicos, ainda não efetivados. Com algum grau de escolarização, a partir do fundamental incompleto até o superior tem-se concentração de 57,1%, mostrando uma população em idade produtiva e com possibilidades, tanto de retorno aos estudos quando for o caso, quanto de profissionalização quando essa for a opção escolhida.

4. Pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e trabalho

No final de 2010, havia, no Brasil, um total de 44.068.355 trabalhadores com e sem deficiência¹⁰, e apenas 306.013 (0,7%) eram trabalhadores com deficiência.

¹⁰ Em Apresentação do MTE - Desafios para o Acesso ao Mundo do Trabalho - Trabalhadores com Deficiência. Fonte: RAIS- Relação Anual de Informações Sociais /2010.

**Número e percentual de trabalhadores com deficiência,
por tipo de deficiência, Brasil/2010**

TIPO	Número	%
Física	166.690	54,47
Auditiva	68.819	22,49
Reabilitado	33.343	10,90
Visual	17.710	5,79
Mental/Intelectual	15.606	5,10
Múltipla	3.845	1,26
Total	306.013	100

Fonte - RAIS- Relação Anual de Informações Sociais /2010

Quanto à escolaridade do trabalhador com deficiência:

Percentual de trabalhadores com deficiência, por nível de escolaridade, Brasil/2010

Formação	Percentual
Superior completo	12,12
Superior incompleto	4,13
Médio completo	39,58
Médio incompleto	8,40
Total	63,66
Não alfabetizado	1,02
Até 5º ano incompleto	5,53
5º Ano completo	5,55
6º ao 9º ano incompleto	10,78
Ensino fund. completo	13,46
Total	36,34

Fonte: RAIS - Relação Anual de Informações Sociais /2010

Chama a atenção o percentual de 65,16% para aqueles que se apresentavam com algum ciclo escolar completo, ou seja, ensino fundamental completo – 13,46%, ensino médio completo - 39,58% e ensino superior completo – 12,12%, demonstrando interesse em realizar o término da formação.

Por outro lado há a informação de que menos de 50% das vagas reservadas para pessoas com deficiência, de acordo com a legislação vigente, foram preenchidas,

indicando grandes dificuldades de acesso aos trabalhadores com deficiência, que requerem acessibilidade, adaptações no ambiente e em equipamentos ou materiais.

5. Contrato de Aprendizagem

De acordo com a Lei nº 11.180/05, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Lei nº 10.097/00 art. 428, § 5º), o **Contrato de Aprendizagem** permite atender pessoas com deficiência **a partir de 14 anos sem restrição da idade máxima** para a contratação (exceto para atividades insalubres e perigosas que é 18 anos). A matrícula deverá ser condicionada à capacidade de aproveitamento da pessoa e não ao seu nível de escolaridade (Art. 28, § 2º - Decreto nº 3.298/99). Deve-se considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização e não a escolaridade, e há determinação para a obrigatoriedade das instituições de educação profissional oferecerem cursos profissionais de nível básico à pessoa com deficiência.

Quanto aos contratos de **aprendizagem profissional**, as empresas são obrigadas a empregar e a matricular jovens nos Cursos de Aprendizagem – 5% a 15% das funções demandam formação profissional. Estes contratos deverão prever Carteira de trabalho, no mínimo o piso regional de salário proporcional às horas cumpridas, Vale Transporte, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social.

No mínimo deverão ser oferecidas 800 horas de aulas teóricas na instituição formadora e de aprendizado prático dentro da empresa.

As instituições pertencentes ao “Sistema S” – Serviços Nacionais de Aprendizagem: SENAI, SENAC, SENAR, SENAT E SESCOOP, estão habilitadas para fornecerem as capacitações, e, no caso de não haver vagas suficientes a demanda poderá ser suprida por Escolas Técnicas de Educação e Entidades sem fins lucrativos, cadastradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. É mínimo o percentual de vagas de aprendizes preenchidas por pessoas com deficiência.

ANEXO II

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº- 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho – Programa BPC Trabalho.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO e A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 20, no § 3º do art. 21 e no art. 21-A da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o art. 27 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status constitucional, que reconhece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a alínea "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece como um dos objetivos da assistência social a promoção da integração ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o **Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;**

CONSIDERANDO o **Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Educação, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria**, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que prevê, na modalidade Bolsa-Formação, o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, que inclui os beneficiários com deficiência do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011**, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho;

CONSIDERANDO que grande parte da população brasileira com deficiência encontra-se em situação de exclusão econômica e social, com acesso restrito à educação, às ações de saúde e, sobretudo, à qualificação profissional e ao trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação de oportunidades às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de sua inserção nas políticas públicas para o favorecimento de sua autonomia e inclusão educacional, profissional e social, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho - Programa BPC Trabalho, destinado à articulação de ações intersetoriais para promover a qualificação profissional e o acesso ao trabalho às pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, envolvendo as políticas de assistência social, trabalho e emprego, educação e direitos humanos.

Parágrafo único. O Programa BPC Trabalho será executado pela União, sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com os Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade, e integrará as ações do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite.

Art. 2º São objetivos do Programa BPC Trabalho:

I - promover oportunidades de acesso a programas de aprendizagem e qualificação profissional às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

II - ampliar o espaço de participação social das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias;

III - promover a proteção social e estimular a convivência familiar e comunitária das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, por meio da oferta de serviços e benefícios da política de assistência social, da orientação e do encaminhamento para o acesso às demais políticas públicas;

IV - promover o acesso ao trabalho às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em condições justas e adequadas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

V - incentivar a aquisição da experiência de trabalho pelas pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, sobretudo por meio de programas de aprendizagem com formação técnico-profissional adequada ao trabalho;

VI - promover o acesso das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC a serviços de intermediação de mão de obra com vistas à colocação e manutenção do trabalhador no trabalho;

VII - favorecer a oferta de trabalho para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, considerando diferentes ramos do mercado produtivo e tipos de vínculo trabalhista, de modo a abarcar o trabalho autônomo, o empreendedorismo, o desenvolvimento de cooperativas, o acesso a microcrédito para estabelecimento de negócio próprio, entre outros; e

VIII - incentivar a prática de ações destinadas a contribuir para a acessibilidade às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no setor produtivo, visando à eliminação de práticas discriminatórias.

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC participantes do Programa BPC Trabalho deverá ser assegurado o direito de escolha, considerando suas habilidades, competências, preferências e interesses, garantindo-lhes igualdade de oportunidades, independentemente de sua escolaridade.

Art. 3º O Programa BPC Trabalho atenderá prioritariamente pessoas com deficiência beneficiárias do BPC com idade entre 16 e 45 anos, sem prejuízo da participação dos demais beneficiários nas ações do Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser observado:

I - o limite mínimo de 16 anos para a inscrição das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, ou que completem 16 anos até o término do curso; e

II - o limite mínimo de 14 anos para inserção em programas de aprendizagem, respeitada a inexistência de limite máximo de idade para fins de contratação de pessoas com deficiência como aprendizes, conforme prevê o § 5º do art. 428 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º O Programa BPC Trabalho compreenderá as seguintes ações:

I - identificação e busca ativa dos beneficiários do BPC com deficiência, na faixa etária de 16 a 45 anos, realização de diagnóstico social e avaliação junto aos beneficiários e suas famílias do interesse e da possibilidade de participação no Programa;

II - articulação e oferta de vagas nos programas e ações de educação profissional e tecnológica, observadas as condições de acessibilidade e a participação plena no ambiente educacional;

III - articulação para a oferta de vagas nas ações de qualificação profissional financiadas com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Trabalhador, observadas as condições de acessibilidade;

IV - articulação para a oferta de cursos e vagas junto à rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, aos serviços nacionais de aprendizagem e às entidades sem fins lucrativos, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, observadas as condições de acessibilidade e a participação plena no ambiente educacional;

V - articulação junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos âmbitos municipal, estadual e federal, a fim de favorecer a intermediação de mão de obra com prioridade para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

VI - articulação com o Sistema Único de Saúde e suas redes de atenção à saúde, para permitir o acesso dos beneficiários do BPC aos equipamentos de tecnologia assistiva, órtese, prótese e outros apoios necessários para o acesso ao trabalho; e

VII - acompanhamento das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias, com a finalidade de garantir a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e o encaminhamento para o acesso às outras políticas públicas.

Parágrafo único. As ações da assistência social no âmbito do Programa BPC Trabalho serão realizadas em consonância com o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, instituído pela Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012.

Art. 5º O Programa BPC Trabalho será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de

Direitos Humanos da Presidência da República, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária de entidades privadas.

§ 1º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - coordenar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa BPC Trabalho e manter permanente articulação com os órgãos envolvidos;

II - fixar metas, monitorar e avaliar o programa em conjunto com os demais órgãos;

III - disponibilizar informações e prestar apoio e orientações técnicas para a implementação do programa aos órgãos e entidades envolvidos;

IV - apoiar as ações de capacitação das equipes técnicas municipais e estaduais envolvidas no programa;

V - colaborar com os demais órgãos envolvidos na mobilização das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, visando à inclusão efetiva deste público nas ações previstas nesta Portaria; e

VI - promover a articulação da sua base de dados, que contém informações cadastrais do público beneficiário, com as bases de dados das demais ações que integram o Programa.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação:

I - estimular a oferta de vagas para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no âmbito do PRONATEC e dos demais programas e ações de educação profissional e tecnológica;

II - estimular e apoiar a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica na implementação de núcleos de atendimento às pessoas com deficiência e de outras estratégias para a inclusão de beneficiários do BPC na educação profissional e tecnológica;

III - integrar o Sistema Nacional de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC com a base de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que contém informações cadastrais do público beneficiário; e

IV - estimular e apoiar a oferta do atendimento educacional especializado nas ações de formação profissional.

§ 3º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego:

I - promover a intermediação de mão de obra para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, por meio do SINE, em nível municipal, estadual e federal, e do programa de aprendizagem gerenciado no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - estimular a contratação de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em programas de aprendizagem, por meio da articulação com o setor privado durante as ações de fiscalização direta e indireta do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - acompanhar e disponibilizar as informações sobre a inserção das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no trabalho, inclusive em programas de aprendizagem profissional;

IV - promover a participação das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em programas de qualificação profissional; e

V - promover o aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda para identificação das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC interessadas na participação em programas de aprendizagem e qualificação profissional.

§ 4º Compete à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

I - promover a integração entre as ações do Programa BPC Trabalho e as demais ações previstas na política nacional de inclusão das pessoas com deficiência e no Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Viver sem Limite; e

II - cooperar com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Emprego e da Educação na divulgação das ações do Programa BPC Trabalho e na articulação junto aos entes federados e às entidades envolvidas.

Art. 6º A **vinculação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** ao Programa BPC Trabalho dar-se-á mediante manifestação de interesse do ente federado na implementação das ações do Programa, conforme procedimentos a serem estipulados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na forma de instrução operacional expedida pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

§ 1º Compete aos Estados participantes do Programa BPC Trabalho:

I - acompanhar e monitorar as ações dos respectivos Municípios na implementação do Programa BPC Trabalho;

II - apoiar as ações de capacitação das equipes técnicas municipais envolvidas no Programa; e

III - sistematizar as informações de monitoramento do Programa dos respectivos Municípios para interlocução com o MDS, na condição de coordenador nacional do Programa.

§ 2º Compete ao Distrito Federal e aos Municípios participantes do Programa BPC Trabalho:

I - detalhar as ações a serem desenvolvidas, o cronograma de atividades, o fluxo de trabalho e os prazos de execução do Programa BPC Trabalho, em âmbito distrital e municipal;

II - instituir **instância intersetorial de coordenação** do Programa BPC Trabalho e designar servidor responsável para interlocução e articulação das ações relativas ao Programa junto ao órgão estadual, ao coordenador nacional do Programa e aos demais órgãos e entidades envolvidos;

III - mapear os beneficiários do BPC com deficiência na faixa etária de 16 a 45 anos;

IV - realizar busca ativa dos beneficiários do BPC para a realização de diagnóstico social e avaliação, junto aos beneficiários e suas famílias, do interesse e da possibilidade de participação no Programa;

V - orientar os beneficiários sobre a oferta de cursos e vagas nos programas e ações de educação profissional e tecnológica;

VI - orientar os beneficiários sobre a oferta de cursos e vagas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e federal, bem como nas entidades privadas;

VII - acompanhar as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias, para garantir a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e o encaminhamento para o acesso às outras políticas públicas; e

VIII - fazer registro das visitas, encaminhamentos e demais ações desenvolvidas no âmbito do Programa BPC Trabalho em nível local, para interlocução com o respectivo Estado e com o coordenador nacional do Programa.

Art. 7º Fica instituído **o Grupo Gestor Interministerial** do Programa BPC Trabalho, com o objetivo de orientar a implementação, assegurar a execução e promover o monitoramento e avaliação das ações do Programa.

§ 1º O Grupo Gestor Interministerial será composto por representantes titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério do Trabalho e Emprego; e

IV - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Os representantes do Grupo Gestor Interministerial serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de sessenta dias da publicação desta Portaria, e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º O coordenador do Grupo Gestor Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipal e da sociedade civil, cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos.

§ 4º A participação no Grupo Gestor Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como de outras fontes de recursos destinadas por Estados, Municípios, pelo Distrito Federal e por entidades privadas.

Parágrafo único. A União poderá transferir aos Municípios recursos para o cofinanciamento das ações do Programa BPC Trabalho, mediante a edição, pelos órgãos federais envolvidos, de atos normativos específicos.

Art. 9º Para a execução do Programa BPC Trabalho, **poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com entidades privadas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.**

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA - Ministro de Estado da Educação

CARLOS DAUDT BRIZOLA - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

MARIA DO ROSÁRIO NUNES - Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

6. Referências Bibliográficas

1. BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.
2. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Lei Orgânica da Assistência Social - Loas Anotada**. Brasília, 2009.
3. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Brasília, 2004.
4. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesse coletivo ou difuso dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm
5. BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm
6. BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 6.214**, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à Pessoa com Deficiência e ao Idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2007/decreto/d6214.htm
7. BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência/CORDE, 2008.
8. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Avaliação de pessoas com deficiência para acesso ao BPC: um novo instrumento baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF** – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, 2007.
9. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cartilha BPC – Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, s/d.
10. BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.612**, de 17 de novembro de 2011 - institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
11. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.435**, de 06 de julho de 2011. Altera A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
12. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.470**, de 31 de agosto de 2011- altera a Lei nº 8.212/1991, o artigo nº 21 da LOAS – Lei nº 8.742/1993, e Lei nº 12.435/2011.
13. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, 2009.

14. **Resolução CNAS nº 145**, de 15 de outubro de 2005 – Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS.
15. **Resolução CNAS nº 130**, de 15 de julho de 2005 – Aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.
16. **Resolução CNAS nº 13**, de 27 de abril de 2012, estabelece os requisitos e critérios de partilhado cofinanciamento, mobilização, encaminhamento, monitoramento, bem como estratégias para a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho para municípios e Distrito Federal para o exercício de 2012, conforme o disposto na Resolução nº 33, de 2011, do CNAS.
17. **Resolução CNAS nº 34**, de 28 de novembro de 2011, define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.
18. **Resolução CNAS nº 33**, de 28 de novembro de 2011, define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos.
19. **Resolução CNAS nº 18/2012** - Institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho.
33. **Resolução CNAS nº 5/2013** - Aprova as metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do ACESSUAS Trabalho para o exercício de 2013.
34. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.513**, de 26 de novembro de 2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.
35. BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.612**, de 17 de novembro de 2011, Presidência da República - Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – PLANO VIVER SEM LIMITE.

Para ampliar informações acesse

<http://www.mds.gov.br>

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc>

<http://www.brasilsemiseria.gov.br/>

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/>

http://portal.mte.gov.br/politicas_juventude/aprendizagem.htm

<http://portal.mte.gov.br/geral/projeto-piloto-de-incentivo-a-aprendizagem-das-pessoas-com-deficiencia-orientacoes-a-fiscalizacao-arquivo-pdf.htm>

<http://www.direitoshumanos.gov.br>

<http://pronatecportal.mec.gov.br/index.html>

Decreto do Plano Viver sem Limite – acessar em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7612.htm

MAIS INFORMAÇÕES: Telefone – 08007072003

<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc/bpc-trabalho>

e-mail: bpctrabalho@mds.gov.br